


PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATO

Contrato nº 0252/2019-SMS.

Processo nº P088406/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA IDEAL CONSTRUÇOES LOCACAO E PRODUÇOES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IDEAL CONSTRUÇOES LOCACAO E PRODUÇOES LTDA**, com sede à Av. Jhon Sanford nº 482, Campo dos Velhos, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 17.273.782/0001-35, tel: (88) 99695-4855, e-mail: secta2007@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal o **Sr. JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2008010147388 SSP - CE e CPF sob o nº 046.746.523-16, residente e domiciliado à Av. Jhon Sanford nº 1790, Campo dos Velhos, Sobral-CE, CEP 62.030-002, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Ata de Registro de Preço 018/2019** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Ônibus, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, **Constante do item nº 06 (seis), veículo marca/modelo HYUNDAI/HR HDB, 2018/2019, placa PNG5034** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
6	<p>CATEGORIA VI</p> <p>Veículo tipo "Caminhão baú", modelo e fabricação a partir do ano 2016/2017; motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade para 03 (três) passageiros, incluindo o motorista; capacidade de carga a partir de 1.500 kg, adaptado para transportes de cilindros de oxigênio; todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.</p> <p>OBS: Apresentar documentos para regularização de mudanças nas características originais do veículo.</p>	Und	01	R\$ 59.449,92	R\$ 59.449,92
VALOR TOTAL					R\$ 59.449,92

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 59.449,92 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Fundo Municipal da Saúde de Sobral/CE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.0072.2279.33.90.39.00.1211.0000.00

0701.10.301.0072.2279.33.90.39.00.1214.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, a disponibilização do veículo será conforme necessidade informada pela parte Contratante, o que deverá ser feito com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação



da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes e multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.11.1. No caso dos veículos referentes aos Itens I, II, III, VI, VII e VIII ficará por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTA E COMBUSTÍVEL e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem


PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria Municipal da Saúde

nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.2. No caso dos veículos referentes aos Itens IV e V ficará por conta da CONTRATADA os itens MOTORISTA, COMBUSTÍVEL e MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.3. Nos veículos de categoria I, II, III, VII e VIII a contratada deverá apresentar comprovante de **SEGURO TOTAL DO REFERIDO BEM**, cuja apólice é pré-requisito para a assinatura do contrato entre as partes. Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva de no mínimo 15 (quinze) dias e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

11.11.4. Os veículos a serem apresentados pelos licitantes deverão ser obrigatoriamente classificados perante os órgãos competentes, como veículos de aluguel (Placas vermelhas), em cumprimento aos Arts. 96, III, "b"; 135 e 231, VIII, todos da Lei 9.503/17.

11.12. Nos veículos de categoria IV E V:

11.12.1. Apresentar a SMS/Sobral a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

11.12.2. Utilizar veículos conforme categorias descritas neste termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos;

11.12.3. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos. Isentando a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da SESA/Sobral;

11.12.4. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria da Saúde de Sobral;

11.12.5. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria da Saúde/Sobral;

11.12.6. Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.12.7. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.13. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) é vedada a sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares, sejam carros de praça (táxi);

11.14. Em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

11.15. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s),

providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.16. Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados à Gerência de Transportes no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO) deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral- CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

13.2. O atesto das faturas será de responsabilidade do Gerente de Transportes da SMS/Sobral;

13.3. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.

13.4. A fiscalização, pela Secretaria da Saúde/Sobral não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a

providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.16. Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados à Gerência de Transportes no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO) deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral- CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

13.2. O atesto das faturas será de responsabilidade do Gerente de Transportes da SMS/Sobral;

13.3. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.

13.4. A fiscalização, pela Secretaria da Saúde/Sobral não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a

aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria Municipal da Saúde

Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

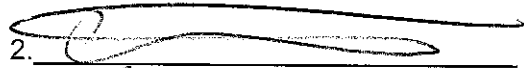
Sobral (CE), 27 de Setembro de 2019.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA
CPF sob o nº 046.746.523-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 027.750.063-02

2. 
CPF: 052.203.34506

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

RESOLUÇÃO Nº 016/2019 - CONTRIM - SESSÃO DE 18/09/2019; PROCESSO Nº: 625/2017; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE (SUPLENTE DA PGM); INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR (CNPJ Nº 05.268.526/0007-66). EMENTA: IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer a legalidade parcial do auto de infração nº 54/2017 em virtude da ausência de recolhimento, em parte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013. Assim, concluiu-se parcialmente procedente o pleito do contribuinte, julgando improcedente a cobrança do ISSQN das notas fiscais nº 1158, 92, 111, 142, 72, 172, 204, 77, 85 e 83 e julgada procedente a cobrança, como substituto tributário, do ISSQN referente às notas fiscais nº 93, 100, 2331, 2536, 2652, 2751, 2830, 2914 e 2355. Sobral/CE, 18 de setembro de 2019. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 017/2019 - CONTRIM - SESSÃO DE 18/09/2019; PROCESSO Nº: P008173/2017; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. ADELAINÉ DE ARAÚJO NASCIMENTO (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (CNPJ Nº 330.649.113-68). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE - CANCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer o cancelamento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tendo em vista que, após a análise do requerimento apresentado, bem como os documentos acostados aos autos, verificou-se que o tributo fora pago e o negócio concretizado através de pessoa jurídica, conforme detalhamento documental que embasa o pedido. Sobral/CE, 18 de setembro de 2019. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM que se realizará no dia 02/10/2019, às 14 horas, na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Sobral/CE (OAB), localizada na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 650, Campo dos Velhos. O Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representante da PGM, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes do Poder Executivo municipal: Dayane Araújo Linhares de Menezes, Ana Paula Pires de Andrade, Adelaine de Araújo Nascimento Viana, Irenilce Farias Mota, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; 0000Félix Sousa, José Elielder Clares de Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho, Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - (CDL): Francisco Hildebrando Linhares Andrade, José Ribamar Fernandes. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo nº P001003/2017; Contribuinte interessado: CERÂMICA TORRES LTDA, relator: Francisco Jefferson Aragão; 0000Processo Nº P004477/2017; Contribuinte interessado: Votorantim Cimentos N Ne S.A, relator: José Ribamar Fernandes; Processo Nº P064108/2019; Contribuinte interessado: Eficaz Engenharia e Serviços Ltda, relatora: Filipe Félix Sousa; Processo Nº P064109/2019; Contribuinte interessado: Eficaz Engenharia e Serviços Ltda, relatora: Filipe Félix Sousa; Processo Nº P064112/2019; Contribuinte interessado: Eficaz Engenharia e Serviços Ltda, relatora: Filipe Félix Sousa. Sobral/CE, 18 de setembro de 2019. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2018 - SME - PROCESSO Nº P087121/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADO:** Empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº

14.218.683/0001-62. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a EXECUÇÃO DA REFORMA DA CRECHE ZULI ALBUQUERQUE, NO DISTRITO DE JAIBARAS, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DO VALOR:** O valor da presente supressão importa na quantia de R\$ 635,60 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 0,57% do valor do contrato, dentro do máximo permitido por Lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Danillo Escócio de Souza - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa IDEAL CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E PRODUCOES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Ônibus, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, Constante do item nº 06 (seis), veículo marca/modelo HYUNDAI/HR HDB, 2018/2019, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.449,92 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Giovanni Andrade Menezes, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral - CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jair Kovalick Farias Teixeira. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0592-09/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** MARCUS VINICIUS CARNEIRO GOMES. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Odontólogo (Especialista em Cirurgia Oral Menor). **Seleção Pública:** Edital 09/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública nº 09/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por até 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 19 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Marcus Vinicius Carneiro Gomes - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2017050301 - SMS. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio do seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONVENIENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto acrescer o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao valor original do Convênio nº 2017050301 cujo objeto é integrar a Convenente no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste convênio, independente de transcrição. Sobral, 27 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Klebson Carvalho Soares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Sr. ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4240901/2019

Data de Abertura: 11/10/2019, às 08h. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de iluminação pública destinado à Sec. de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Marco-CE. Modalidade: Pregão Presencial Nº 4240901/2019. VALOR DO EDITAL: R\$ 20,00. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, S/Nº, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415.

Marco-CE, 24 de setembro de 2019.
ALEX RIOS SILVEIRA
Secretário de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2230901/2019

Data de Abertura: 15/10/2019, às 08h. OBJETO: Reforma da EEF (Escola de Educação Fundamental) São Francisco no bairro Triângulo do Marco, Município de Marco-CE. Modalidade: Tomada de Preços Nº 2230901/2019. VALOR DO EDITAL: R\$ 150,00. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, S/Nº, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE.

Marco-CE, 23 de setembro de 2019.
MARIA EDINEILA SILVEIRA
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.27.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bli.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2019.09.27.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo e equipamento, destinados ao atendimento das necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de Outubro de 2019, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 30 de Setembro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bli.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609.

Missão Velha/CE, 27 de Setembro de 2019.
GLEYLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.12.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2019.09.12.1, sendo o seguinte: DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PROD. ODOM. LTDA, vencedora junto ao lote 02, TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MAQUINAS EIRELI, vencedora junto ao lote 03 e RPA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora junto aos lotes 05 e 06 por terem apresentado melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Sendo que o lote 01 restou-se deserto e o lote 04 restou-se fracassado. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro, Missão Velha/CE, pelo telefone (88) 3542-1609, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bli.org.br.

Missão Velha/CE, 26 de Setembro de 2019.
GLEYLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-5/2019-SAS (SRP)

Objeto: Seleção de melhor proposta através de registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, água mineral, vasilhagens e outros materiais de consumo, destinados ao atendimento dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, desenvolvidos pelos equipamentos da política de Assistência Social, de forma continuada, atendendo as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando as famílias e indivíduos a garantia de direitos e acesso as políticas públicas sociais desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, deste município, de acordo com as especificações e quantidade constantes do Termo de Referência, do Edital. Tipo: Menor preço por lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no dia 11 de outubro de 2019, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

Morada Nova/CE, em 27 de setembro de 2019.
JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32.2019 - SRP

O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 038.2019 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis para atender as necessidades de Diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE. (com cotas para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 01/10/2019 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 11/10/2019 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.bbmmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.paraipaba.ce.gov.br.

Paraipaba/CE, 27 de Setembro de 2019.
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20190628.01-TP

A Secretaria da infraestrutura e Serviços Públicos torna público que a Adjudicação e Homologação, assinada na data de 25 de setembro de 2019, da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 20190628.01-TP, cujo OBJETO é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Erna (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Erna no Município de Pindoretama-CE, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10. Fica a empresa VENCEDORA do certame LAPORTE ENGENHARIA EIRELI-ME, que ofertou o MENOR PREÇO GLOBAL de R\$ 545.608,83 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos). Fica desde já convocada para assinatura do Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, contados a partir da Data de Publicação deste.

Pindoretama-CE, 26 de setembro de 2019.
ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.27.1

A Prefeitura de Porteiros/CE realizará a Licitação - Tomada de Preços nº 2019.09.27.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porteiros/CE. Abertura: 16 de outubro de 2019 às 09:00h. Edital disponível à Rua Mestre Zuca nº. 16, no horário de 08:00h às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3557-1254 (R-211).

Porteiros/CE, 27 de setembro de 2019.
FRANCEILDA TAVARES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO

A Prefeitura Municipal de São Benedito comunica a resposta do pedido de Impugnação do Edital de Chamamento Público Nº 003/2019-Saúde, com vistas a Convocação Pública para seleção de entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de Atenção em Saúde, objeto no âmbito do Município de São Benedito-CE, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, conforme a análise do pedido de impugnação do edital de chamamento Público, posto isso, e após a decisão dos presentes a Secretária Municipal de Saúde, bem como os membros da Comissão decidem por unanimidade, não acatar a presente impugnação. Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de São Benedito, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, pessoalmente ou enviadas para o e-mail licitacao@hotmial.com, na Transparência Municipal e Portal de Licitações do TCE/CE.

São Benedito-CE, 27 de setembro de 2019.
CARLA MARIA OLIVEIRA TIMBÓ
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.008/2019-CP

O Presidente da Comissão de Licitação localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu (CE), comunica aos interessados que no dia 16/10/2019, às 09h, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07.008/2019-CP, cujo objeto: Reforma de diversos postos de saúde do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCM-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> E no portal do Município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0252/2019 - SMS
Extrato do Contrato Nº 0252/2019 - SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa IDEAL CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Ônibus, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, Constante do Item Nº 06 (Seis), veículo marca/modelo HYUNDAI/HR HDB, 2018/2019, placa PNG5034 de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2019. Valor Global: R\$ 59.449,92 (Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Signatários: Representante da Contratante: Gerardo Cristiano Filho. Representante da Contratada: Jair Kovalick Farias Teixeira. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SviS. Data da Assinatura: 27 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019 - AMA

Central de Licitações. Data de Abertura: 14/10/2019, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão-tanque (carro-pipa), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 145/2019 - AMA. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSO - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (89) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 30 de setembro de 2019.
MIKALE VASCONCELOS MENDES
Pregoeira